



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

AV. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/Pr CEP: 85.900-230

Telefone: (45) 3277-0686

e-mail: [cmstoo@gmail.com](mailto:cmstoo@gmail.com)

Ofício nº 59/2019-CMS

Toledo, 30 de Maio de 2019

Ilmo. Sr.

**RENATO REIMANN**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação

Prot. 1667/2019  
30/05 - 11:28  
João Bayanotte  
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Resposta ao Ofício nº 31/2019 - CLR

O Conselho Municipal de Saúde, vem por intermédio do presente encaminhar a Resolução nº 015/2019 relativa ao Projeto de Lei nº 74 de 2019 da vereadora Marli Do Esporte em anexo com a Deliberação da mesma.

Salientamos que a resolução foi publicada no Órgão Oficial do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, somos.

Atenciosamente.

*Daniela Ap. Pollis Brandini*  
**DANIELA APARECIDA POLLIS BRANDINI**  
Presidente Conselho Municipal de Saúde

000014  
000002



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 30 de Maio de 2019

Edição nº 2.324

Página 37



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230

Telefone: (45) 3277-0686

e-mail: cmstoo@gmail.com

Resolução nº 015/2019

Toledo, 29 de maio de 2019.

Dispõe sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 74, de 2019 de autoria da Vereadora Marli do Esporte.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de Maio de 2019 e, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nacionais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.736, de 12 de março de 1993 e alterações posteriores, princípio da participação e do controle social;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Não aprovar a continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 74 de 2019, que dispõe sobre Instituir a carteira de saúde para pessoas com deficiência permanente, tendo em vista que os direitos da pessoa com deficiência permanente já está contemplada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 23º.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Daniela Ap. Pollis Brandini*  
**DANIELA APARECIDA POLLIS BRANDINI**  
Presidente Conselho Municipal de Saúde

PL 074/2019

AUTORIA: Ver.<sup>a</sup> Marli do Esporte

